



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 3031, DE 04 DE OUTUBRO DE 1994 (REVOGADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3289, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1996)

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA PARA A IROBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar a IROBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA., uma gleba de terra, com área de 15.799,18m<sup>2</sup> (quinze mil, setecentos e noventa e nove metros e dezoito decímetros quadrados), com a seguinte descrição:

Lote de nº 04, da Quadra "A", do Loteamento Industrial, medindo de frente para a Av. 01, 50,00m, do lado direito de quem da Av. 01 o terreno olha, mede 135,00m, confrontando com o lote 05, do lado esquerdo mede 170,00m, confrontando com o lote 03 e nos fundos mede 173,50m, confrontando com a Rua 01; encerrando a área de 15.799,18m<sup>2</sup> (quinze mil, setecentos e noventa e nove metros, e dezoito decímetros quadrados). O referido lote localiza-se no Loteamento do Distrito industrial da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Art. 2º A empresa donatária fica obrigada a dar início às obras de implantação, logo de imediato, a partir do início de vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único. A área a ser construída de imediato será de 2.200,00m<sup>2</sup> (dois mil e duzentos metros quadrados).

Art. 3º A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da IROBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA., obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providências judicial ou extra-judicial.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art. 4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a [Lei nº 2.456/90](#), e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na [Lei nº 2.984, de 03 de março de 1994](#).

Pindamonhangaba, 04 de outubro de 1994.

---

Francisco de Assis Vieira Filho

Prefeito Municipal